

ATA N.º 11/2018

(Contém 31 páginas)

----- Aos trinta dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezoito, pelas 17:00h, nesta Cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr.^a Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins e o Prof.º António Rodrigues. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues não esteve presente na reunião em virtude de se encontrar fora do concelho em representação deste município. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, houve necessidade de adiantar a data desta reunião, devido à urgência em dar resposta a uma impugnação apresentada por um dos concorrentes no procedimento de concurso publico CPN01/DAF/2018, fornecimento de gás propano a granel para a piscina coberta de Miranda do Douro, pelo que agradeceu a compreensão e a comparência dos Senhores Vereadores. -----

I – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 29 de maio de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 4.317.378,80 (quatro milhões, trezentos e dezassete mil, trezentos e setenta e oito euros, e oitenta cêntimos). ---

----- Saldo em operações não orçamentais – € 441.610,89 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e dez euros, e nove cêntimos). -----

III – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Vereador Manuel Rodrigo alertou, mais uma vez, para a utilização indevida, por parte de alguns trabalhadores da Câmara Municipal, dos veículos ao

serviço deste município. Afirmou que tal acontece regularmente, o que considera lamentável e reprovável, sendo os mesmos utilizados para viagens e execução de serviços particulares. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, serão informados todos os serviços que têm acesso ao parque automóvel da Câmara Municipal de que é proibida a utilização dos referidos veículos em transporte, ou execução de trabalhos de índole particular. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Pedido de apoio financeiro por parte da Sons da Terra - Edições e Produções Musicais, Ld.ª;
2. Pedido de apoio financeiro pela Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte;
3. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da freguesia de Picote;
4. Pedido de apoio financeiro pela Associação Cultural e Desportiva de Atenor;
5. Pedido de apoio financeira pela Lérias Associação Cultural;
6. Aprovação de candidatura aos auxílios económicos, referente a uma aluna do 1.º CEB matriculada provisoriamente no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 - Ação Social Escolar;
7. Proposta - Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro - Aquisição de seis parcelas de terreno registados nas matrizes prediais sob os artigos 2.298, 2.299, 3.213, 3.214, 3.220 e 3.221;
8. Minutas de acordos de execução de delegação das competências, previstas nas alíneas a), b) e f), do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a celebrar entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e todas as Juntas de Freguesia e Uniões de Juntas de Freguesias do Concelho de Miranda do Douro;
9. Parecer fundamentado/Atribuição de subsídio para obras - Habitação condigna - Regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos/Local - Rua da Fontanica, s/n - São Pedro da Silva;
10. Renovação de contrato de arrendamento do Bar do Parque Urbano do Rio Fresno;

11. Decisão/deliberação de impugnação administrativa sobre o ato de adjudicação - concurso publico CPN01/DAF/2018, fornecimento de gás propano a granel para a piscina coberta de Miranda do Douro;
12. Exercício do direito de preferência por parte do município de Miranda do Douro - Requerente: Helena Maria de Pera Macias;
13. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria Helena Machado Meirinhos, com o NIF 199 400 032, para efeitos de escritura de partilha;
14. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar - Processo: 09/2018;
15. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifícios anexos - Processo: 01/2018;
16. Legalização de obras de construção de uma edificação existente destinada a habitação unifamiliar - Processo 10/2018;
17. Proposta de revisão legal de contas, triénio 2018/2019, nomeação de auditor externo;
18. Plano de saneamento financeiro - programa de apoio à economia local - Relatório de acompanhamento da execução do PAF - 1.º Trimestre de 2018;
19. 10.ª Modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 7.ª alteração ao plano plurianual de investimentos;
20. Pedido de integração no mapa de pessoal do Município de Miranda do Douro - Docente: Paulo Augusto Rodrigues Barbosa;
21. Adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM);
22. Empreitada "Arranjos urbanísticos em diversos pontos do Concelho - 2.ª fase - Pedido de não aplicação de coimas;

Deliberações

----- 1. **"Pedido de apoio financeiro por parte da Sons da Terra - Edições e Produções Musicais, Ld.ª"**. -----

----- A Chefe de Divisão sociocultural prestou informação a respeito deste assunto, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Sons da Terra – Edições e Produções Musicais, Ld.^a, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do valor de € 6.000,00 (seis mil euros). -----

----- **2. “Pedido de apoio financeiro pela Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte”.** -----

----- Foi prestada informação pela Chefe de Divisão Sociocultural a respeito deste assunto, de modo a que o Órgão Executivo tomasse deliberação, a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do valor de € 700,00 (setecentos euros). -----

----- **3. “Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da freguesia de Picote”.** -----

----- Apresentou esclarecimento, a respeito deste assunto, a Chefe de Divisão Sociocultural para que este órgão autárquico deliberasse a respeito do mesmo. ----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Fábrica da Igreja da freguesia de Picote, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do valor de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros). -----

----- **4. “Pedido de apoio financeiro pela Associação Cultural e Desportiva de Atenor”.** -----

----- A respeito deste assunto, prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural, de modo a que o Órgão Executivo deliberasse a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Atenor, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do valor de € 3.000,00 (três mil euros). -----

----- **5. “Pedido de apoio financeira pela Lérias Associação Cultural”.** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural prestou esclarecimento a respeito deste assunto para que este órgão autárquico deliberasse a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Lérias Associação Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros). -----

----- **6. “Aprovação de candidatura aos auxílios económicos, referente a uma aluna do 1.º CEB matriculada provisoriamente no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 - Ação Social Escolar”.** -----

----- Foi prestada informação, a respeito deste assunto, pela Técnica Superior, Sandrine Araújo, de modo a que o Órgão Executivo tomasse deliberação a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da candidatura aos auxílios económicos, referente a uma aluna do 1.º CEB matriculada provisoriamente no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 no âmbito da Ação Social Escolar, concedido à aluna Anaísa da Silva Santos, matriculada no 3.º ano. -----

----- **7. “Proposta - Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro - Aquisição de seis parcelas de terreno registados nas matrizes prediais sob os artigos 2.298, 2.299, 3.213, 3.214, 3.220 e 3.221”.** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta através da que vem sugerir, no intuito de dar prossecução aos projetos de “Recuperação e revitalização do Castelo de Miranda do Douro”, assim como, a “Beneficiação da zona envolvente ao Largo da Sé”, com o propósito de apresentar candidaturas para a execução das referidas. Tal implica, indispensavelmente, proceder à aquisição de outras parcelas de terreno que se encontrem inseridas em pleno Centro Cívico da Cidade, em zona especial de proteção, com inclusão de zonas “non aedificandi” e nas quais se justifica uma intervenção adequada em prol deste objetivo. -----

----- Encontram-se nessas condições as parcelas de terreno que correspondem à totalidade dos prédios rústicos inscritos nas matrizes prediais de Miranda do Douro, sob os artigos 2.298, 2.299, 3.213, 3.214, 3.220 e 3.221, necessários à prossecução de tal propósito. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, as referidas parcelas foram avaliadas por perito certificado, no ano em curso, tendo sido obtidos da respetiva avaliação, a atribuição dos seguintes valores para efeito de transação. ---

N.º de artigo	2.298	2.299	3.213	3.214	3.220	3.221
Valor atribuído	€11.328,90	€32.613,50	€16.135,10	€15.448,50	20.598,00	11.328,90

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou uma intervenção escrita a respeito deste assunto, que, para constar na presente ata passa a ser transcrito o seu teor. -----

----- “Ao verificar os documentos, penso haver erro por parte do avaliador. Não se compreende que, encontrando-se a parcela em “zona especial de proteção”, com inclusão em “zona non aedificandi”, o solo seja depois classificado como “solo apto para construção”. -----

----- Como se pode atribuir um custo unitário de construção de 482,40 €/m², se na parcela não se pode construir?” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal concernente à aquisição de seis parcelas de terreno registadas nas matrizes prediais sob os artigos 2.298, 2.299, 3.213, 3.214, 3.220 e 3.221. -----

8. “Minutas de acordos de execução de delegação das competências, previstas nas alíneas a), b) e f), do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a celebrar entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e todas as Juntas de Freguesia e Uniões de Juntas de Freguesias do Concelho de Miranda do Douro”. -----

----- A Técnica Superior Jurista, desta Câmara Municipal, apresentou uma proposta a respeito deste assunto cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, informo e proponho a V.^a Ex.^a, à Câmara Municipal e órgão deliberativo o seguinte: -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento de delegação de competências, através de acordos

de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º. -----

----- A par da aplicação da supracitada lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- É pois, à luz destes normativos que se apresentam, em anexo, as respetivas as respetivas minutas de “Acordos de execução de delegação de competências”, a celebrar entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e todas as Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias do Concelho de Miranda do Douro; -----

----- Assim, propõe-se a V.^a Ex.^a o seguinte: -----

----- a) Que a minuta do acordo de execução aqui apresentada por este Gabinete Jurídico, seja presente a reunião da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para aprovação caso este órgão assim entenda, -----
E, -----

----- b) Em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da supra citada lei, seja submetida a sessão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma. -----

----- Tratando-se de compromisso plurianual deve também este órgão deliberar autorização prévia e expressa de assunção dos compromissos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

E ainda, -----

----- c) Seja presente à reunião da respetiva Junta de Freguesia e/ou Uniões das Freguesias outorgantes, em conformidade com o disposto nas líneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º da citada lei, e, em caso de deliberação favorável, seja submetido a sessão da respetiva Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º do mesmo diploma legal.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos acordos de execução de delegação das competências, previstas nas alíneas a), b) e f), do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a celebrar

entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e todas as Juntas de Freguesia e Uniões de Juntas de Freguesias do Concelho de Miranda do Douro. -----

----- Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação e aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **9. “Parecer fundamentado/Atribuição de subsídio para obras – Habitação condigna – Regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos/Local – Rua da Fontanica, s/n – São Pedro da Silva”.** -----

----- A Comissão Técnica designada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, para a atribuição de apoios ao nível da habitação a estrato sociais desfavorecidos, apresentou parecer fundamentado a respeito da petição apresentada pela requerente Emerência Rosa Correia, para recuperação da sua casa de habitação, sita na Rua da Fontanica, s/n, na localidade de São Pedro da Silva. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou intervenção escrita a respeito deste assunto, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Quero congratular-me e elogiar a comissão técnica que elaborou este relatório. Trata-se, ao contrário de outras, de um parecer fundamentado e instruído com os documentos necessários. -----

----- Lamento, no entanto, o mau funcionamento dos serviços, já que, o requerimento deu entrada nesta autarquia a 9 de novembro de 2016, ou seja, aproximadamente um ano e sete meses. -----

----- Gostaria de perguntar, mais uma vez, se o caso do Armando Correia, de Duas Igrejas, já está resolvido, reconhecendo que a este ritmo só para 2021.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, indo de encontro ao parecer emitido pela Comissão Técnica designada pela Câmara Municipal para a atribuição de apoios ao nível da habitação a estrato sociais desfavorecidas, atribuir à requerente Emerência Rosa Correia, portadora do cartão de cidadão n.º 06864802, e do NIF 178710423, apoio para a execução de obras na sua residência, fornecendo materiais e mão de obra, até atingir o valor de € 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta euros). -----

----- **10. “Renovação de contrato de arrendamento do Bar do Parque Urbano do Rio Fresno”.** -----

----- Foi presente a informação conjunta prestada pela Técnica Superior Jurista desta Câmara Municipal, e pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a respeito deste assunto. -----

----- Segundo consta no número um, da cláusula quarta do contrato de cedência temporária do espaço acima indicado, o cessionário obriga-se a pagar o valor de € 100,00 (cem euros) mensais, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, atualizável de acordo com os coeficientes legais aprovados em portaria. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, renovar o contrato de arrendamento do bar do Parque Urbano do Rio Fresno pelo prazo de dois anos, conforme informação técnica apresentada pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal e pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **11. “Decisão/deliberação de impugnação administrativa sobre o ato de adjudicação - concurso publico CPN01/DAF/2018, fornecimento de gás propano a granel para a piscina coberta de Miranda do Douro”.** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de decisão de impugnação administrativa sobre o ato de adjudicação, concernente ao concurso publico com a referência CPN01/DAF/2018, inerente ao fornecimento de gás propano a granel para a piscina coberta de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, que seja a impugnação administrativa formulada pela OZ Energia Gás, S.A., julgada não provada e improcedente, e, conseqüentemente, seja mantida a decisão de adjudicação da proposta apresentada pela concorrente Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., e exclusão da aqui impugnante OZ Energia Gás, S.A., tomada mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro em reunião realizada no dia 04/05/2018, com base no 2.º relatório final do júri, e seguindo o procedimento do concurso a sua normal tramitação. -----

----- **12. “Exercício do direito de preferência por parte do município de Miranda do Douro – Requerente: Helena Maria de Pera Macias”.** -----

----- Informou a respeito deste assunto a Técnica Superior Jurista desta Câmara Municipal, cujo teor da referida informação passa a ser transcrito. -----

----- “A requerente Helena Maria de Pera Macias, residente na Rua Abade de Baçal, n.º 20, em Miranda do Douro, na qualidade proprietária, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 402, sito na Rua Abade de Baçal, n.º 20, em Miranda do Douro com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial que anexa. -----

----- Em relação ao requerido informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues do seguinte: -----

Pretende a requerente, na invocada qualidade, alienar o prédio urbano acima identificado e na respetiva certidão da matriz, pelo valor total de € 61.000, 00 (sessenta e um mil Euros), sendo interessado comprador Adimilson dos Santos Delgado com o NIPC 280 821 190, pelo que requer que a autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste. -----

----- Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações de terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o seguinte: “Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito “. -----

----- Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos impostos disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias. -----

----- O imóvel em apreço situa - se dentro da Zona histórica da cidade de Miranda do Douro. -----

----- Assim, deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar - se sobre se pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições constantes do requerimento formulado. -----

----- Caso não haja por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição, e, conseqüentemente, do não exercício do direito de preferência, sugere - se a adoção de deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o identificado imóvel.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano registado na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro sob o n.º 402, sito na rua Abade de Baçal, n.º 20, em Miranda do Douro, tendo em conta a informação técnica prestada pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal. -----

----- **13. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria Helena Machado Meirinhos, com o NIF 199 400 032, para efeitos de escritura de partilha”.** -----

----- Informou a respeito deste assunto a Técnica Superior Jurista a respeito deste assunto, cujo teor da referida informação passa a ser transcrito. -----

----- I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu pai José Francisco Meirinhos com o NIF de herança 743 584 244, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação dos prédios objeto do pedido: -----

- Rústico, inscrito na respetiva matriz predial da Freguesia de São Martinho de Angueira, sob o artigo matricial n.º 1888, sito no local denominado “Faceira”, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa, sob doc. n.º 1, para devidos e convenientes efeitos legais; -----

- Rústico, inscrito na respetiva matriz predial da Freguesia de São Martinho de Angueira, sob o artigo matricial n.º 1465, sito no local denominado “Pesetas”, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa, sob doc. n.º 2, para devidos e convenientes efeitos legais. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos, acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Após a realização da competente Escritura de Partilha, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois titulares nas devidas proporções de 1/ 2 cada. -----

III - Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tais prédios rústicos, nas referidas proporções.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria Helena Machado Meirinhos, com o NIF 199 400 032, para efeitos de escritura de partilha, conforme parecer técnico prestado pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal. -----

----- **14. “Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Processo: 09/2018”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito deste assunto passando a transcrever o teor da respetiva informação para a seguinte ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Refere-se a presente informação ao pedido de autorização de utilização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, referente ao processo de obras n.º 514/1979, iniciado a pedido de Norberto Maria Pires em 10/12/1979, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

2- ANTECEDENTES: -----

2.1- Processo de obra n.º 514/79, “Construção de casa de habitação”, aprovado em reunião de 14 de julho de 1981; -----

2.2- Requerimento n.º 18/18 de 10/01/2018, a solicitar uma vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do disposto no artigo 65.º do RJUE; -----

2.3- Realização de vistoria no dia 30/01/2018, na qual se verificou que a operação urbanística foi realizada em desconformidade com o respetivo projeto, não estando em condições de ser concedida a autorização de utilização; -----

2.4- Notificação através do Ofício da DAGU n.º 77/18 de 21/02/2018, para a legalização da operação urbanística, fixando-se o prazo de 60 dias, para apresentar o procedimento de legalização, instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente. -----

3) SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR: -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto de legalização, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Projeto de arquitetura à escala de 1:100, incluindo desenhos de alteração; -----
- Termo de responsabilidade de conformidade da estabilidade; -----
- Isenção de projeto de infraestruturas elétricas e comprovativo do fornecimento de energia elétrica; -----
- Isenção de projeto de instalação de gás; -----
- Termo de responsabilidade de conformidade das redes prediais de água e esgotos e comprovativo do fornecimento de água e saneamento; -----
- Isenção de projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Termo de responsabilidade de ausência de Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Termo de responsabilidade de ausência de estudo de comportamento térmico e acústico e apresentação de ensaios acústicos e Certificado SCE, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios; -----
- Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde consta que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação; -----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização de edificação existente destinada a habitação unifamiliar -----

4.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

4.3- Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

- Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado. -----

4.3.2- A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. -----

5- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

- O Sr. Norberto Maria Pires executou as obras de construção do edifício destinado a habitação unifamiliar, ao abrigo do processo de obra n.º 514/79, sem a respetiva licença de construção, em desconformidade com o projeto de arquitetura aprovado, nomeadamente à sua área de implantação, de construção, numero de pisos e altura da fachada, tendo ainda executado em desconformidade com o projeto aprovado alterações nas divisões interiores. -----

- A edificação com função residencial, respeita as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, é servida por arruamento pavimentado e dotado de todas as infraestruturas essenciais, garante no interior da parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, estando assim em conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

- De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 11/04/2018, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 01/2018, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais. -----

- Da vistoria realizada concluiu-se não haver a necessidade de se realizarem obras de correção ou adaptação. -----

7- RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, projetos das especialidades e acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. -----

8- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 1 975.68 euros (mil novecentos e setenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Considerando que, o projeto de arquitetura encontra-se elaborados de acordo com as normas mencionadas no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, executadas em desconformidade com os respetivos atos de controlo prévio, por parte da administração e sem a respetiva autorização de utilização; -----

- Considerando que, são respeitados os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM, patentes no ponto 6, da presente informação técnica; -----

- Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril; -----

10- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Em conformidade com o n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, caso não tenha ainda entregue, deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas, conforme consta na informação do Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **15. “Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifícios anexos – Processo: 01/2018”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito deste assunto passando a transcrever o teor da respetiva informação para a seguinte ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 006/18, referente ao processo n.º 01/2018, a Sr.^a Teresa Maria Vaz das Neves Alves, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação

unifamiliar e edifícios anexos, situado numa parcela de terreno urbano, situado no Largo do Toural, Freguesia de Vila Chã de Braciosa, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

- De acordo com a caderneta predial urbana apresentada, o prédio composto por “casa destinada a habitação com edifício anexo e logradouro”, tem a área total 273.00m², área coberta de 150.00m², está inscrito na matriz n.º 737, de natureza urbana, da freguesia de Vila Chã de Braciosa. -----

2- ANTECEDENTES: -----

- Processo de obra n.º 149/86- construção de uma casa de habitação, aprovado em reunião de câmara de 09/02/1986 e emitida a licença de construção n.º 24 de 09/02/1987. -----

- Processo de obra n.º 21/1987- construção de uma garagem, aprovado em reunião de câmara de 09/02/1987 e emitida a licença de construção n.º 24/02/1987. -----

- Processo de obra n.º 45/1992- construção de um anexo e miradouro, indeferido pelo presidente da câmara em 22/10/1992. -----

- Em 03/05/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA N.º 06/2017. -----

3- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR: -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Não sendo possível a apresentação da certidão do registo predial em virtude do registo do prédio só poder ser efetuado após legalizadas as obras e subsequentemente a emissão da autorização de utilização, prescinde-se da apresentação da certidão de registo predial, fazendo-a substituir pela certidão de teor matricial. -----

- Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município. -----
- Levantamento topográfico, à escala de 1:200, devidamente cotado, que identifica o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente; ----
- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico; -----
- Memória descritiva; -----
- Quadro sinóptico; -----
- Termo de responsabilidade do seu autor deve declarar além do n.º 1 do artigo 10.º, o disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de arquitetura, incluindo: -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Fotografias do imóvel; -----
- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Não possui instalação de gás; -----
- Termo de responsabilidade onde consta que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação; -----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais. -----

- 4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----
- 4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----
- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifícios anexos. -----
- 4.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial. -----
- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----
- 4.3- Nos Regulamentos Municipais. -----
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado. -----
- 4.3.2- A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. -----
- 4.3.3- Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização. -----
- 4.3.4- O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal. --
- 4.3.5- A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----
- 5- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----
- 6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

- A Sr.^a Teresa Maria Vaz das Neves Alves executou as obras de construção do edifício destinado a habitação unifamiliar, ao abrigo da licença n.º 24 de 09/02/1987, em desconformidade com o projeto de arquitetura aprovado, nomeadamente ao nível da área de implantação e área de construção, cêrcea e numero de pisos, com o aumento das áreas de cozinha ao nível do piso térreo, do aumento da área de um quarto ao nível do 1.º piso e ainda a ampliação de um piso destinado a miradouro. No logradouro foram executadas as obras de construção de uma garagem ao abrigo da licença de construção n.º 24/02/1987 e ainda a construção de um edifício anexo destinado a depósito de lenha sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio. -----

De referir que o pedido de execução das obras de ampliação para o miradouro e para o edifício anexo, referentes ao processo de obra n.º 45/1992, foram indeferidas pelo presidente da câmara. -----

- A edificação com função residencial, respeita as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, é servida por arruamento pavimentado e dotado de todas as infraestruturas essenciais, garante no interior da parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, estando assim em conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

- De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 11/04/2018, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 05/2017, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais. -----

- Da vistoria realizada concluiu-se haver a necessidade de se realizarem obras de correção, designadamente na conclusão do edifício anexo, com a aplicação de rebocos e pintura nas fachadas. -----

7- RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, projetos das especialidades e acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. -----

8- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 101.35 euros (cento e um euros e cinquenta e trinta e cinco cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Considerando que, o projeto de arquitetura encontra-se elaborados de acordo com as normas mencionadas no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifícios anexos, executadas em desconformidade com os respetivos atos de controlo prévio, por parte da administração e sem a respetiva autorização de utilização; -----

- Considerando que, são respeitados os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM, patentes no ponto 6, da presente informação técnica; -----

- Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril; -----

10- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Em conformidade com o n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a

emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, juntamente com prova (registo fotográfico) dos trabalhos de correção identificados no Auto de vistoria.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez supra referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas, conforme consta na informação do Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **16. “Legalização de obras de construção de uma edificação existente destinada a habitação unifamiliar – Processo 10/2018”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito deste assunto passando a transcrever o teor da respetiva informação para a seguinte ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 084/18, referente ao processo n.º 10/2018, o Sr. Adelino Rodrigues Martins, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma edificação existente destinada a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, situado em Hortos, Freguesia de Paradela, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, a parcela de terreno, com a área total de 160.00m², área coberta de 100.00m² e área descoberta de 60.00m², é composto por “casa de cave, rés-do-chão, 1.º andar e logradouro”, está inscrito na matriz n.º 225, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 157/20070830, da freguesia de Paradela. -----

2- ANTECEDENTES: -----

- Processo de obra n.º 82/81, “Ampliação de edifício destinado a recolha de alfaias agrícolas”, deferido pelo presidente da câmara em 12/11/84 e emitida licença de construção n.º 370 em 19/11/1984. -----
- Processo de obra n.º 36/2017, “Pedido de legalização de unidade suscetível de utilização independente”, indeferido pelo presidente da câmara em 08/09/2017.
- Em 11/04/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 07/2017. -----

3) SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR: -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Projeto de arquitetura; -----
- Plano de acessibilidades - Termo de responsabilidade de pessoa habilitada a ser autor do plano, atestando que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção; -----
- Projeto de estabilidade - Termo de responsabilidade de pessoa habilitada a ser autor do projeto e respetivo relatório; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica- Comprovativo do fornecimento do serviço; -----
- Projeto de instalação de gás- Termo de responsabilidade de pessoa habilitada a ser autor do projeto, atestando que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos- Comprovativo do fornecimento dos serviços; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

- Projeto de infraestruturas de telecomunicações- Termo de responsabilidade de pessoa habilitada a ser autor do projeto, atestando que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção; -----

- Estudo de comportamento térmico - Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios; -----

- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios- Termo de responsabilidade de pessoa habilitada a ser autor do projeto de segurança contra incêndios, atestando que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção; -----

- Projeto de condicionamento acústico- Avaliação/ensaio acústico; -----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização de edificação existente destinada a habitação unifamiliar -----

4.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

4.3- Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

- Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado. -----

4.3.2- A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. -----

4.3.3- Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização. -----

4.3.4- O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal.

4.3.5- A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----

5- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

- O Sr. Adelino Rodrigues Martins executou as obras de construção do edifício destinado a habitação unifamiliar, ao abrigo da licença n.º 370 de 19 de novembro de 1684, em desconformidade com o projeto de arquitetura aprovado, nomeadamente ao uso a que se destinava, à sua área de implantação, de construção, numero de pisos e altura da fachada, tendo ainda executado em desconformidade com o projeto aprovado alterações nas divisões interiores. -----

A edificação com função residencial, respeita as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, é servida por arruamento pavimentado e dotado de todas as infraestruturas essenciais, garante no interior da parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, estando assim em conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

- De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 73.º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 11/04/2018, da qual resultou o Auto de Vistoria N.º 07/2017, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais. -----

- Da vistoria realizada concluiu-se não haver a necessidade de se realizarem obras de correção ou adaptação. -----

7- RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, projetos das especialidades e acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. -----

8- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 514.58 euros (quinhentos e catorze euros e cinquenta e oito cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Considerando que, o projeto de arquitetura encontra-se elaborados de acordo com as normas mencionadas no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, executadas em desconformidade com os respetivos atos de controlo prévio, por parte da administração e sem a respetiva autorização de utilização; -----

- Considerando que, são respeitados os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM, patentes no ponto 6, da presente informação técnica; -----

- Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do anexo I da portaria nº 113/2015, de 22 de abril; -----

10- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Em conformidade com o n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a

emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez acima referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas, conforme consta na informação do Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **17. “Proposta de revisão legal de contas, triénio 2018/2019, nomeação de auditor externo”.** -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitante à revisão legal de contas, para o triénio 2018/2019, para nomeação de auditor externo, a entidade, Fernando Peixinho e José Lima, SROC, em cumprimento do previsto a respeito desta matéria no n.º 1, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e submeter a mesma à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **18. “Plano de saneamento financeiro – programa de apoio à economia local – Relatório de acompanhamento da execução do PAF – 1.º Trimestre de 2018”.** -----

----- Foi presente o relatório de acompanhamento da execução do PAF, no âmbito do programa de apoio à economia local e do plano de saneamento financeiro, respeitante ao 1.º Trimestre de 2018 para dar conhecimento do seu teor ao Executivo Municipal. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento do relatório de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro, respeitante ao primeiro trimestre de 2018, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local. -----

----- Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação do Órgão Deliberativo.

----- **19. “10.ª Modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 7.ª alteração ao plano plurianual de investimentos”.** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a 10.ª modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.ª alteração ao

orçamento da despesa e a 7.^a alteração ao plano plurianual de investimentos a fim de dar conhecimento do teor da mesma ao Executivo Municipal. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da aprovação da 10.^a modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.^a alteração ao orçamento da despesa e a 7.^a alteração ao plano plurianual de investimentos, no valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros). -----

----- **20. “Pedido de integração no mapa de pessoal do Município de Miranda do Douro – Docente: Paulo Augusto Rodrigues Barbosa”.** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação a Coordenadora dos Recursos Humanos, para, desse modo, o Executivo Municipal deliberar a respeito da integração no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Douro do docente, Paulo Augusto Rodrigues Barbosa. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou intervenção escrita a respeito deste temo, que para constar na presente ata passa a ser transcrita. -----

----- “A informação dos serviços diz que o pedido de integração é possível “...caso se considere existir, conveniência para o interesse público, quanto aos objetivos de economia, eficácia e eficiência, que devem orientar a atividade pública, designadamente que o trabalhador em causa irá contribuir para a melhoria da eficiência e da eficácia do funcionamento dos serviços onde se encontra integrado”. -----

----- O parecer da CCDRN diz “... os trabalhadores em causa sejam detentores dos requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimento ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho em causa”, e que, “ Está em causa um docente do ensino básico que se encontra requisitado desde 1/09/2009”, e ainda no ponto 4b), “ É reconvertido ou reclassificado em diferente carreira e categoria, de acordo com as funções que vinha desempenhando, os requisitos habilitacionais detidos, as necessidades dos serviços e o nível remuneratório que detenha”... -----

----- Posto isto, começo por referir que este processo está mal instruído, não referindo o que está a fazer o requerente nesta autarquia, quais as habilitações académicas, e qual o lugar de quadro da sua escola, bem como, o índice remuneratório, por exemplo. -----

----- Gostaria de saber qual é a conveniência para o interesse público. Parece-me que o interesse é meramente político, mas, se assim é, digam-no claramente.

----- Será que não existem na autarquia técnicos superiores capazes de substituir o requerente evitando assim custos desnecessários? -----

----- Será que dos vários técnicos superiores que se candidataram nos últimos concursos nenhum é competente para o efeito? -----

----- Será que os encargos com o requerente não vão ser superiores aos custos de um técnico superior da autarquia? -----

----- Por falar nestes concursos. Viram uma carta anónima que circulou pelo concelho? Como não viram eu vou ler. -----

----- Isto, a ser verdade, é muito preocupante e eu desafio este órgão a enviar esta carta para o Ministério Público. -----

----- Por tudo o que ficou referido, eu voto contra.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por maioria, a integração no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Douro do docente Paulo Augusto Rodrigues Barbosa, com os votos contra dos Vereadores Manuel Rodrigo Martins, e António Nuno Rodrigues, por considerarem não ser do interesse público a sua integração no mapa de pessoal desta Câmara Municipal. -----

----- **21. “Adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM)”.** -----

----- Foi presente uma certidão onde consta o teor da deliberação da ata da sessão realizada no dia vinte de abril do ano em curso, em que foi aprovada a adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro na ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais. -----

----- O Órgão Executivo aprovou a adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais. -----

----- **22. “Empreitada “Arranjos urbanísticos em diversos pontos do Concelho – 2.ª fase – Pedido de não aplicação de coimas”.** -----

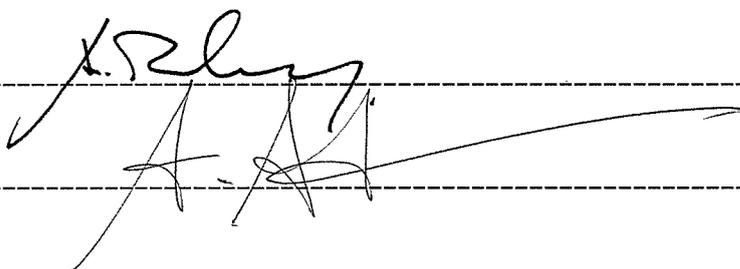
----- Foi presente a informação prestada pelo Técnico Superior, Francisco Marcos, a respeito do assunto acima referido, tendo, este órgão autárquico deliberado em função da mesma. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de termino das obras inerentes à empreitada supramencionada, até ao dia 31 de agosto do presente ano, sem aplicar as respetivas coimas, tendo em conta a informação técnica apresentada. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2018, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 18:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is more complex and cursive, while the bottom signature is simpler and more linear. Both are positioned between two horizontal dashed lines.